

AO EXPEDIENTE
Em 03 NOV 2009
Presidente



Prof. Bei nº 697/09

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 04/11/2009
1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
04 NOV 2009
Protocolo 264/09
Processo 260/09

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 188, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à regularização contábil das despesas provenientes de devoluções de saldos de convênios ocorridas em exercícios anteriores”.

Nobres Parlamentares, as notificações para devolução de saldo de convênios em algumas ocasiões chegam a Administração Estadual sem prazo hábil para o devido processamento da despesa, e o Gestor para evitar o pagamento de juros e multa, onerando o erário, acaba por proceder de imediato à devolução do saldo do convênio.

O intuito deste Projeto de Lei é dotar o Poder Executivo das condições para regularizar junto a seu sistema contábil todas as devoluções de saldos de convênios ocorridas nos exercícios anteriores.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à regularização contábil das despesas provenientes de devoluções de saldos de convênios ocorridas em exercícios anteriores.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à regularização contábil das despesas provenientes de devoluções de saldos de Convênios ocorridas em exercícios anteriores à vigência desta Lei, na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Entende-se por convênio todo e qualquer ajuste firmado pela Administração Estadual com outros entes da federação ou com organismos privados nacionais e internacionais em que se tenha sido repassado recursos financeiros ao erário estadual

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.